



PORTARIA NORMATIVA Nº 06, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre as indenizações devidas nos casos de deslocamentos e participações a serviço no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais (CAU/MG), e dá outras providências.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais (CAU/MG), no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e regimentais, que lhe conferem o artigo 152 do Regimento Interno do CAU/MG, e

Considerando o disposto na Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 238, de 16 de junho de 2023, que dispõe sobre as indenizações devidas nos casos de deslocamentos e participações a serviço no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências;

Considerando a Portaria Normativa CAU/MG nº 01, de 18 de abril de 2018, que dispõe sobre os deslocamentos a serviço no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG e dá outras providências, e suas atualizações promovidas pela Portaria Normativa CAU/MG nº 04, de 29 de outubro de 2019;

Considerando a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), especialmente os Acórdãos do Plenário nº 1925/2019 e nº 1237/2022, originados da auditoria de conformidade na modalidade de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), que teve por objetivo de avaliar, em âmbito nacional, a regularidade das despesas e outros aspectos da gestão dos conselhos de fiscalização profissional;

Considerando a necessidade de atualização da Portaria Normativa CAU/MG nº 01, de 2018, ato normativo vigente sobre a temática, para adequação à Resolução CAU/BR nº 238, de 2023, e ao entendimento fixado nos Acórdãos nº 1925/2019 e nº 1237/2022 do Plenário do Tribunal de Contas da União;

Considerando a Deliberação da Comissão de Organização e Administração DCOA-CAU/MG Nº 243.4/2023;

Considerando a Deliberação da Comissão de Planejamento e Finanças DCPFi-CAU/MG Nº 201.3/2023, de 20 de novembro de 2023;

Considerando a Deliberação do Conselho Diretor DCD-CAU/MG Nº 194.3.7/2023, de 18 de julho de 2023; e

Considerando a Deliberação Plenária DPO-CAU/MG Nº 0144.7.7/2023, de 21 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, na forma do Anexo a esta Portaria, o ato normativo que dispõe sobre os deslocamentos a serviço no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais



(CAU/MG) e dá outras providências, conforme aprovado pelo Plenário do CAU/MG por meio da Deliberação Plenária DPO-CAU/MG Nº 0144.7.7/2023, de 21 de novembro de 2023.

Art. 2º. Determinar a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, bem como a publicação desta Portaria e de seu Anexo no sítio eletrônico do CAU/MG, www.caumg.gov.br, na rede mundial de computadores.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 27 de dezembro de 2023 e revoga as Portarias Normativas CAU/MG nº 01, de 18 de abril de 2018 e nº 04, de 29 de outubro de 2019.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2023.

Maria Edwiges Sobreira Leal
Arquiteta e Urbanista
Presidente do CAU/MG



**ANEXO DA PORTARIA NORMATIVA Nº 06, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023,
CONFORME APROVADO PELA DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO-CAU/MG Nº
0144.7.7/2023.**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais (CAU/MG) será responsável pelas seguintes despesas de deslocamento e manutenção de pessoas a serviço da Autarquia, no território municipal, metropolitano, regional, estadual, nacional ou no exterior, observados os termos estabelecidos nesta Portaria:

I - Passagens de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes;

II - Reembolso por deslocamento em meio próprio de locomoção;

III – Reembolso de despesas de deslocamento;

IV - Diárias;

V – Adicional de embarque e desembarque;

VI – Indenização por presença em órgão de deliberação coletiva ou jeton;

VII - Auxílio representação;

VIII – Auxílio participação remota;

§ 1º. Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I - Atividades do conselho: reuniões, eventos, representações, treinamentos e outras atividades institucionais promovidas ou custeadas pelo CAU/MG;

II - Convocação: ato de solicitação de comparecimento de pessoa para participar, a serviço, de atividade do conselho;

III - Convocado: pessoa a serviço, com ou sem vínculo com o conselho, com participação definida em atividade do conselho, com custeio de despesas;

IV - Plano de viagem: seleção das opções de passagens e trajetos necessários, pré-selecionadas pela autarquia, para o comparecimento do convocado à atividade do conselho;

V - Origem/destino: é o trecho de deslocamento entre o endereço de residência do convocado, ou outro endereço excepcionalmente indicado pelo próprio, dentro do território nacional e o local onde se realizará a atividade de interesse do conselho, e vice-versa; e



VI - Pernoite: é o período compreendido entre as 18h00 de um dia até às 6h00 da manhã do dia seguinte.

§ 2º. Consideram-se deslocamentos e manutenção de pessoas a serviço para os fins desta Portaria:

I - A participação do(a) Presidente, dos(as) conselheiros(as), empregados(as), representantes de entidades membros do Colegiado de Entidades Estaduais dos Arquitetos e Urbanistas do CAU/MG (CEAU-CAU/MG) e de pessoas designadas ou convocadas em reuniões, eventos, representações, treinamentos e outras atividades institucionais promovidas ou custeadas pelo CAU/MG;

II - A participação em trabalhos, reuniões, eventos e outras atividades do CAU/MG, por prestadores de serviços, quando os contratos fixarem a responsabilidade do Conselho em responder por tais obrigações e houver autorização do ordenador de despesa;

CAPÍTULO II DAS CONVOCAÇÕES

Art. 2º. As convocações das pessoas mencionadas nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 1º deverão ser feitas de acordo com as regras estabelecidas no Regimento Interno do CAU/MG e outros atos normativos vigentes.

§ 1º Nos casos de a pessoa convocada ser arquiteto(a) e urbanista, somente será efetivada a sua convocação se possuir registro ativo, estiver adimplente com o CAU e não estiver cumprindo sanção ético-disciplinar.

§ 2º Excepcionalmente, os profissionais arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros, habilitados e atuantes fora do território nacional, testemunhas ou partes em processos administrativos ou judiciais, poderão ser convocados, mesmo que não atendam aos requisitos estabelecidos no § 1º.

CAPÍTULO III DO PLANO DE VIAGEM

Art. 3º. Após a manifestação da pessoa a serviço sobre sua participação, o setor competente do CAU/MG emitirá um plano de viagem contendo as opções de horários e trajetos, ficando sob responsabilidade do(a) convocado(a) a escolha da alternativa, dentre as apresentadas pelo setor competente, levando em consideração, preferencialmente nesta ordem:

I – O atendimento das atividades que tenham demandado o deslocamento a serviço;

II - Os impedimentos profissionais e/ou pessoais, justificados e comprovados;

III – Os menores custos financeiros totais para o CAU/MG;

IV – O menor tempo de deslocamento comparando aos vários modais de transportes;

V – O local de domicílio da pessoa a serviço para a realização dos deslocamentos;

VI – Evitar desgaste físico excessivo à pessoa a serviço.



§ 1º Compreende-se como fator de desgaste físico excessivo:

I - Os horários de partida antes das 9h00 e de chegada, no município de retorno ou na região metropolitana, quando existente, após as 22h00, considerados os horários locais, para todos os modais de transporte;

II - Os períodos de baldeações, escalas e conexões domésticas que, quando somados, excedam 4 (quatro) horas; e

III - As situações relacionadas a condições médicas, físicas ou de acessibilidade, devidamente justificadas.

§ 2º Poderá ser adquirida passagem em classe executiva, quando autorizada pelo Conselho Diretor e homologada pela Presidência, nos casos em que o deslocamento em classe econômica, em razão de limitação funcional e de condições de acessibilidade do transporte, declaradas pela pessoa a serviço, lhe impuserem ônus desproporcional e indevido.

§ 3º O prazo para confirmação do plano de viagem pela pessoa a serviço é de no máximo 2 (dois) dias úteis após o recebimento do plano de viagem para a atividade designada.

§ 4º Caso não haja confirmação tempestiva, não serão emitidas as passagens e o(a) respectivo(a) suplente de conselheiro(a), quando houver, poderá ser convocado(a) para a atividade.

§ 5º O prazo previsto no § 3º deste artigo não se aplica a convocações para reuniões extraordinárias, eventos ou missões cuja participação do CAU/MG tenha sido deliberada em prazo inferior.

CAPÍTULO IV DAS PASSAGENS DE TRANSPORTE

Art. 4º. As passagens serão fornecidas para os modais de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes, com vistas a atender às demandas de deslocamento do local de origem da pessoa a serviço até o local de prestação dos serviços e retorno ao local de origem ou a outro destino no território nacional.

Parágrafo único. A pessoa a serviço poderá solicitar o embarque ou desembarque em localidades diversas da origem ou destino registrados no CAU/MG, desde que arque com eventual diferença de valores de tarifas.

Art. 5º. A emissão de passagens será realizada somente após a confirmação do plano de viagem estabelecido no art. 3º desta Portaria.

Art. 6º. Excepcionalmente, em casos justificados e comprovados, poderá ser adquirida, juntamente com a passagem, a franquia de 1 (uma) bagagem por trecho, observadas as restrições de peso ou volume impostas pela companhia aérea e atendidos os seguintes critérios:

I - Que a solicitação justificada do despacho da bagagem seja formulada por ocasião da confirmação do plano de viagem; e



II - Que a categoria tarifária do bilhete não contemple originalmente a franquia de 1 (uma) bagagem por trecho.

§ 1º A pessoa a serviço poderá, excepcionalmente, solicitar o reembolso com despesas de bagagem quando excedida a franquia de peso ou volume, bem como quantidade de bagagem, por motivo de necessidade do serviço, desde que devidamente comprovado.

§ 2º É obrigação do(a) convocado(a) verificar as restrições de peso, dimensões e conteúdo de suas bagagens, não sendo objeto de ressarcimento quaisquer custos incorridos pela inobservância às regras da companhia de transporte.

§ 3º Não se aplicam as restrições deste artigo às bagagens que envolvam o transporte de bens, produtos e materiais vinculados aos motivos do deslocamento, caso em que o conselho arcará com os respectivos custos.

Art. 7º. A pedido da pessoa a serviço, as passagens dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário a serem utilizadas poderão ter seus horários antecipados ou retardados, respeitando-se o seguinte:

I - Salvo motivo fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, nos casos em que haja acréscimo nos valores das passagens, a pessoa a serviço deverá pagar, diretamente ao CAU/MG, os valores despendidos a maior em face das alterações na programação;

II - Salvo motivo fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, não haverá pagamento de diárias no período da antecipação ou da prorrogação da viagem;

III - Caso a antecipação da viagem de retorno por motivo pessoal ocorra antes do período coberto pela diária, deverão ser devolvidos ao CAU/MG os valores recebidos e que deixaram de corresponder aos dias de afastamento a serviço.

Parágrafo único. O interessado assumirá inteira responsabilidade por quaisquer fatos que venham a ocorrer no período da antecipação ou da prorrogação da viagem, isentando o Conselho de tais responsabilidades, em casos não justificados.

Art. 8º. Havendo transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário disponíveis em horários compatíveis com o início e encerramento do evento ou atividade que motivaram o deslocamento a serviço, de forma a permitir a chegada da pessoa no dia de início e o seu retorno no dia de encerramento, respeitados os incisos I a VI do art. 3º, aplicar-se-ão as disposições do art. 7º no caso de a pessoa a serviço optar por outros horários de transportes.

Art. 9º. Não se aplicará o disposto no artigo anterior caso, ainda que se verifiquem as condições ali estabelecidas, o valor da passagem no dia anterior ao do início do evento ou atividade, ou o valor da passagem no dia posterior ao do encerramento do evento ou atividade se mostrem mais vantajosos àqueles valores referentes aos dias de início ou encerramento.

§ 1º. A aplicação do disposto no *caput* está condicionada à concordância do(a) interessado(a), que não fará jus ao pagamento de diária adicional, mas terá a hospedagem referente a este dia custeada diretamente ou ressarcida pelo CAU/MG até o limite máximo do valor correspondente à meia diária.



§ 2º. Caberá ao setor competente do CAU/MG verificar a vantajosidade da aplicação do disposto neste artigo, mediante apuração do valor das passagens e da hospedagem adicional a ser paga ou ressarcida.

Art. 10. A Autarquia custeará qualquer alteração de passagem já emitida somente nos casos de estrito interesse público, devidamente motivado.

Art. 11. A critério do CAU/MG e mediante comprovada vantajosidade, as passagens de transporte poderão ser adquiridas diretamente pela pessoa a serviço, com reembolso ou adiantamento dos valores, observando-se o que se segue:

I – Na hipótese de reembolso, a pessoa a serviço deverá apresentar os comprovantes de aquisição das passagens e o CAU/MG efetivará o pagamento correspondente, desde que aprovado pelo ordenador de despesas, em até 3(três) dias úteis após a apresentação dos comprovantes;

II - No caso de adiantamento, após a confirmação do plano de viagem e aprovação pelo ordenador de despesas, o CAU/MG realizará o depósito do valor das passagens em até 3(três) dias úteis. A pessoa a serviço deverá adquiri-las e apresentar os comprovantes de compra em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento.

CAPÍTULO V DA INDENIZAÇÃO POR DESLOCAMENTO EM MEIO PRÓPRIO DE LOCOMOÇÃO

Art. 12. Em substituição ao fornecimento de passagens para os modais de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, e quando houver solicitação nesse sentido formalizada pela pessoa a serviço, poderá ser concedida indenização por deslocamento em meio próprio de locomoção, desde que presente uma das seguintes situações:

I – quando o trecho de deslocamento não for servido por transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário regular; ou

II – quando, mesmo no caso de o trecho de deslocamento ser servido por transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário regular, o deslocamento por esses meios forem incompatíveis com os horários das atividades que tenham demandado o deslocamento a serviço; ou

III - quando, mesmo no caso de o trecho de deslocamento ser servido por transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário regular, o deslocamento em meio próprio de locomoção possa ser feito em tempo razoavelmente inferior àquele que seria despendido nos transportes regulares.

§ 1º O deslocamento com a utilização de veículo próprio ou alugado se dará no interesse exclusivo da pessoa a serviço, que deverá arcar com todos os ônus de eventuais multas, acidentes ou avarias no percurso.

Art. 13. Os valores da indenização de que trata o art. 12 serão os estabelecidos abaixo:

I – nos casos dos incisos I e II do art. 12, a indenização corresponderá ao valor de R\$ 1,07 (um real e sete centavos) + 10,00% (dez por cento) do valor médio do litro da gasolina divulgado pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) conforme Preço Médio de Revenda constante do Relatório Semanal de Pesquisas de Preços de Combustíveis, para o combustível gasolina comum, na capital Belo Horizonte ou outro relatório equivalente, por quilômetro rodado;



II – nos casos do inciso III do art. 12, a indenização corresponderá ao valor de R\$ 1,07 (um real e sete centavos) + 10,00% (dez por cento) do valor médio do litro da gasolina divulgado pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) conforme Preço Médio de Revenda constante do Relatório Semanal de Pesquisas de Preços de Combustíveis, para o combustível gasolina comum, na capital Belo Horizonte ou outro relatório equivalente, por quilômetro rodado, limitada ao valor equivalente ao preço do bilhete aéreo mais vantajoso para a Administração, devidamente cotado e disponível no momento da solicitação, caso exista o respectivo transporte aéreo regular e, em não havendo transporte aéreo, os valores serão calculados com base no disposto no inciso I.

§ 1º. A indenização será calculada por quilômetro rodado na rota rodoviária de menor percurso e boas condições de tráfego, com base em informações prestadas por órgãos oficiais, aplicativos ou sites com mapas georreferenciados, considerados os trajetos origem/destino total.

§ 2º. As tarifas de pedágio, se existentes, serão também passíveis de ressarcimento mediante apresentação de comprovante, desde que o valor total da indenização pelo deslocamento não ultrapasse o limite do inciso II, no caso de trecho de deslocamento servido por transporte público regular.

§ 3º. Para fins de comprovação, a pessoa a serviço que utilizar de veículo próprio ou alugado deverá apresentar, sob pena de ser exigida a devolução do valor recebido a título de reembolso, uma das seguintes opções:

I - relatório de viagem; ou

II - comprovação da presença em evento ou atividade para que foi convocado.

CAPÍTULO VI DAS DIÁRIAS

Art. 14. As diárias se destinam a indenizar as despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana no local de atividade do conselho, sendo devida uma diária para cada dia de afastamento fora da sede ou da região metropolitana do domicílio da pessoa a serviço.

§ 1º. Será também devido o pagamento de diária quando o pernoite ocorrer durante o deslocamento, tanto nacionais, quanto internacionais, nos casos em que houver a comprovação de despesa de hospedagem.

§ 2º. A pessoa a serviço fará jus à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I – quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do domicílio;

II – quando o CAU/MG ou a entidade ou organismo responsável pelas atividades custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem; ou

III - no dia do retorno ao domicílio.

§ 3º. O período considerado como afastamento compreende o intervalo entre os dias de partida e de chegada na origem ou, conforme o caso, em outro destino, em atendimento ao plano de viagem.



Art. 15. O valor referente às diárias será creditado, preferencialmente, até 1 (um) dia antes do início do deslocamento nacional e até 5 (cinco) dias úteis nos casos de deslocamento para o exterior, em conta bancária de titularidade da pessoa a serviço e desde que tenha confirmado sua presença no evento ou à atividade.

§ 1º. Quando a pessoa a serviço confirmar sua participação ou plano de viagem depois de expirados os prazos previstos nesta Portaria, o pagamento será feito conforme o calendário de pagamentos da Gerência Administrativa e Financeira do CAU/MG.

§ 2º. Não haverá pagamento adicional de diárias caso a pessoa a serviço participe de mais de um evento do conjunto autárquico do CAU, ainda que em locais distintos, no mesmo dia.

§ 3º. A critério do CAU/MG e na impossibilidade de outros meios mais céleres, o pagamento poderá se dar por meio de cheque nominal ao interessado.

§ 4º. As diárias sofrerão desconto do valor correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o empregado no período, exceto aquelas eventualmente pagas em fins de semana e feriados.

Art. 16. Quando houver indisponibilidade de voos diretos para deslocamentos internacionais, incorrendo eventualmente a necessidade de pernoite no Brasil, o valor da diária corresponderá ao valor de diária nacional.

Art. 17. A pessoa a serviço não fará jus a diárias:

I - na hipótese de retardamento da viagem motivada pela empresa transportadora, salvo nos casos em que essa não se responsabilize, segundo a legislação aplicável, pelo fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte;

II - quando solicitar adiantamento ou postergação do período da viagem por interesse próprio;

III - quando a atividade do conselho ocorrer no município ou na região metropolitana, quando existente, do domicílio da pessoa a serviço; e

IV - quando detectada a ocorrência de pagamentos contínuos que caracterizem remuneração ou retribuição pelo exercício de atividade.

Art. 18. Na hipótese de a pessoa a serviço receber ajuda de custo para hospedagem e alimentação de outro órgão ou entidade pública ou privada, as autarquias do CAU pagarão somente as diárias correspondentes ao período não coberto pela ajuda de custo recebida, mediante justificativa, no momento da convocação, do interesse da autarquia na ampliação da permanência do convocado em período de tempo maior.

Art. 19. Por critérios de vantajosidade para o CAU/MG, poderão ser pagas diárias para pessoas a serviço que participarem de duas ou mais atividades subsequentes da autarquia, em dias não consecutivos, que permanecerem no local das atividades.

Parágrafo único. A vantajosidade prevista no *caput* será calculada comparando os custos de deslocamento com as eventuais diárias a serem pagas, bem como o desgaste físico.



Art. 20. As diárias internacionais serão calculadas em dólares americanos, nos termos dos valores constantes desta Portaria.

§ 1º. O pagamento das diárias internacionais será efetuado em moeda nacional e terá o valor convertido pela taxa de câmbio turismo, estabelecido pelo Banco Central do Brasil, do dia do agendamento do pagamento, observado o estabelecido no caput.

§ 2º. Caberá à pessoa a serviço proceder à aquisição da moeda estrangeira em estabelecimento de sua escolha, credenciado e autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 21. A pessoa a serviço poderá recusar o recebimento de diárias, passagem ou outro auxílio previsto nesta Portaria, sendo que a recusa deve ser devidamente registrada, sem a necessidade de motivação administrativa.

CAPÍTULO VII DO ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

Art. 22. As pessoas a serviço do CAU/MG terão direito ao adicional de embarque e desembarque, destinado a cobrir despesas de deslocamento para o local de embarque e do local de desembarque ao local de trabalho ou de realização da atividade ou de hospedagem e vice-versa.

§ 1º. O adicional de embarque e desembarque será devido uma única vez para cada deslocamento a serviço, ainda que existam baldeações, escalas ou conexões.

§ 2º. O adicional de embarque e desembarque não será devido nas situações em que houver pagamento de indenização por deslocamento em meio próprio de locomoção.

§ 3º. Se a utilização do meio próprio de locomoção se der em apenas um dos trechos de deslocamento, será devido pela metade o adicional de embarque e desembarque, conforme o tipo de deslocamento utilizado.

§ 4º. É vedado o pagamento cumulativo para atividades que ocorram no mesmo dia.

CAPÍTULO VIII DA INDENIZAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA (JETON)

Art. 23. O CAU/MG concederá verba de natureza indenizatória pela presença em reuniões de órgãos de deliberação coletiva ou jeton, a ser paga ao(à) Presidente, Vice-Presidente, conselheiros(as) titulares e, quando no exercício da titularidade, a suplentes de conselheiros(as), exclusivamente nos seguintes casos:

I - reuniões plenárias;

II - reuniões de conselho diretor; e

III - reuniões de comissões ordinárias, especiais e eleitorais.



§ 1º. O pagamento da verba de que trata este artigo dependerá de convocação para os eventos em que seja devida, e deverá observar o limite de 6 (seis) pagamentos por mês.

§ 2º. O pagamento da verba de que trata este artigo dependerá da comprovação da participação no evento que lhe deu causa, mediante assinatura na lista de presença ou outro controle realizado pela equipe técnica de suporte às reuniões.

§ 3º. Fica vedado o pagamento de mais de 1 (uma) verba de que trata este artigo no mesmo dia, independentemente do número de sessões ou reuniões.

§ 4º. É vedado o pagamento concomitante da verba de que trata este artigo com diárias ou com o auxílio representação.

§ 5º. Será vedado o pagamento da verba de que trata este artigo sem a devida dotação orçamentária e financeira, sendo obrigatório que a fonte de financiamento provenha das receitas descritas no inciso I do artigo 37 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

CAPÍTULO IX DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO

Art. 24. O auxílio representação destina-se a atender às despesas de locomoção urbana e alimentação de pessoas a serviço, para execução de atividades externas de interesse do conselho indelegáveis a terceiros, realizadas por representantes formalmente designados pelo(a) presidente da autarquia, dentro do município ou da região metropolitana, quando existente, do domicílio.

§ 1º. O auxílio representação será devido uma única vez por dia, independentemente do número de atividades realizadas.

§ 2º. O auxílio representação não se aplica a pessoas remuneradas pelo CAU/MG, sejam elas empregados(as), prestadores(as) de serviço ou contratados(as) a qualquer título.

§ 3º. O número de representações por pessoa a serviço fica limitado a 8 (oito) por mês.

§ 4º. É vedada a cumulação do pagamento de auxílio representação com qualquer outra verba indenizatória no mesmo dia.

CAPÍTULO X DO REEMBOLSO DAS DESPESAS DE DESLOCAMENTO DE PESSOAS SEM VÍNCULO FUNCIONAL COM O CAU/MG

Art. 25. Poderão ser concedidos reembolsos das despesas de deslocamento às pessoas que não tenham relação jurídica institucional ou funcional com o CAU/MG, e que sejam requisitadas para a prestação de serviços, fora de seus domicílios, em razão de contrato de prestação de serviços, observadas as seguintes regras:

I - as passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias ou aquaviárias serão adquiridas pelo contratado, que deverá fazê-lo com observância ao princípio de economicidade, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições dos artigos 7º e 9º desta Resolução;



II - as despesas com passagens, hospedagem, alimentação e locomoção serão reembolsadas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes; e

III - os reembolsos serão solicitados pelo contratado, com a apresentação de relatório de viagem em que constem as informações relativas ao período de duração do deslocamento a serviço, as justificativas das despesas realizadas e os respectivos documentos fiscais comprobatórios.

Art. 26. Excepcionalmente, nos casos em que couberem os pagamentos de diárias, passagens e outras verbas, poderão ser concedidos reembolsos de hospedagem, passagem e alimentação aos convocados, quando:

I - o pernoite for imprescindível e imprevisível durante o deslocamento, tanto nacional, quanto internacional;

II - a alteração do meio e/ou horário do transporte seja ocasionado por força maior; e

III - quando a autarquia se encontrar impossibilitada de aquisição de passagem, sendo o motivo devidamente justificado.

§ 1º A necessidade de pernoite, de alteração do meio e/ou horário do transporte, ou ambos, deverá ser devidamente justificada.

§ 2º As despesas de locomoção serão reembolsadas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes e aprovação pelo ordenador de despesas da autarquia.

Art. 27. Não serão reembolsados valores despendidos com bebidas alcoólicas e produtos para fumantes.

CAPÍTULO XI AUXÍLIO PARTICIPAÇÃO REMOTA

Art. 28. Poderá ser concedido auxílio participação remota a conselheiros(as), suplentes de conselheiros(as) e membros(as) de colegiados, para indenizar as despesas havidas pela prestação de serviço de forma remota, que não envolvam deslocamento.

Art. 29. São consideradas despesas de prestação de serviço remoto o pagamento de internet e telefonia, o consumo de energia elétrica, uso de equipamentos pessoais e a qualificação do ambiente físico.

Art. 30. Para efeitos desta Portaria, serão admitidas participações remotas, que não envolvam deslocamentos, nas seguintes atividades a serviço do CAU/MG:

I – Reuniões ordinárias de órgãos colegiados (deliberativos e consultivos) de acordo com o calendário anual de reuniões aprovado pelo Plenário do CAU/MG;

II – Reuniões extraordinárias de órgãos colegiados (deliberativos e consultivos) autorizadas em concordância com as disposições regimentais vigentes;



III – Eventos próprios previstos no Plano de Ação e Orçamento do CAU/MG e em eventos de interesse do CAU/MG, para o qual foi convocado(a) ou designado(a);

IV – Reuniões em colegiados de órgãos públicos estaduais e municipais que tratem de questões de exercício profissional referentes à Arquitetura e Urbanismo, assim como em órgãos não governamentais que atuam nos diversos campos da Arquitetura e Urbanismo, para os quais foram convocados(as) ou designados(as) como representantes do CAU/MG, de acordo com normativo vigente.

§ 1º. Serão vedadas convocações concomitantes do conselheiro(a) titular e do seu(sua) respectivo(a) suplente de conselheiro(a) para participação remota, na mesma data, para a qual o(a) conselheiro(a) titular já tenha sido convocado(a) ou designado(a) a participar.

§ 2º. Será facultado ao(à) suplente de conselheiro(a) a participação remota simultânea com respectivo(a) conselheiro(a) titular, em atividades a serviço do CAU/MG, desde que sem ônus para o CAU/MG, observadas as normas regimentais quando aplicáveis.

§ 3º. Será considerada a participação remota em atividade a serviço do CAU/MG que teve quórum configurado durante todo o período para o qual foi o(a) conselheiro(a) devidamente convocado(a) ou designado(a).

Art. 31. Nas condições e limites definidos nesta Portaria, o auxílio participação remota é verba indenizatória a ser concedida mensalmente ao(à) conselheiro(a) que:

I – Solicitar antecipadamente adesão ao auxílio participação remota à unidade operacional designada pela Presidência do CAU/MG;

II – Realizar, no mês de referência, pelo menos uma participação em reunião, evento ou representação de interesse do CAU/MG;

Parágrafo único. A adesão referida no inciso I terá caráter permanente e vigorará até que seja solicitada a sua revogação pelo beneficiário.

Art. 32. O auxílio participação remota será concedido nas condições e limites definidos nesta Portaria, mediante comprovação da referida participação, considerando o que se segue:

I – para reuniões de órgãos colegiados (deliberativos e consultivos) do CAU/MG, deverá ser apresentada respectiva:

a) Ata ou Súmula lavrada, na forma regimental, assinada ou com uso de assinatura eletrônica;

b) Chamada nominal realizada ao início e ao final de cada turno da reunião, sendo possível confirmar a informação junto ao arquivo de mídia da reunião, sendo preferencialmente atestada pelo(a) presidente ou coordenador(a) do órgão colegiado, ou pelo(a) respectivo(a) assessor(a) técnico ou secretário(a); ou

c) Relatório eletrônico gerado automaticamente por software utilizado na participação remota para a qual a pessoa foi designada ou convocada.



II – para eventos próprios previstos no Plano de Ação e Orçamento do CAU/MG, ou eventos de interesse do CAU/MG, ou atividades de representação, deverá ser apresentado:

- a) Relatório de participação, com descrição sucinta da participação remota e encaminhamentos relevantes às áreas de atuação do CAU/MG, respeitado o modelo e requisitos em vigor no CAU/MG;
- b) Certificado ou comprovante de participação remota, quando aplicável;
- c) Controle de presença, quando houver.

§ 1º A comprovação de participação remota a serviço do CAU/MG deverá ser apresentada até (10) dez dias úteis após a ocorrência da efetiva participação, por meio eletrônico à unidade operacional designada pela Presidência do CAU/MG.

§ 2º Enquanto persistir eventual omissão de comprovação de participação remota no prazo estabelecido, esta não será considerada para os fins indenizatórios estabelecidos nesta Portaria.

§ 3º Nos casos de reuniões realizadas pelo CAU/MG, os assessores técnicos, quando da realização de reuniões de comissões, e o Secretário do Plenário, quando das reuniões do Conselho Diretor, do CEAU e Plenárias do CAU/MG, remeterão à unidade operacional designada pela presidência relatório constando os conselheiros participantes para fins de comprovação para o recebimento do auxílio previsto na Portaria.

Art. 33. A Gerência Administrativa e Financeira do CAU/MG processará a verba indenizatória ora disposta no prazo de até 10 (dez) dias úteis posterior ao fim do mês de referência.

Art. 34. O auxílio participação remota não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nem contam como rendimentos tributáveis em que incide o imposto de renda da pessoa física.

Art. 35. O CAU/MG poderá fornecer equipamentos de informática e telefonia com a respectiva manutenção, acompanhados de softwares instalados e licenciados.

Art. 36. O pagamento do auxílio participação remota fica condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária, conforme previsão do Plano de Ação e Orçamento do CAU/MG, do ano de referência.

CAPÍTULO XII DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 37. As pessoas convocadas ou designadas pelo CAU/MG, quando se deslocarem a serviço do Conselho, ficam obrigadas à prestação de contas.

Art. 38. As prestações de contas deverão ser entregues por meio de formulário eletrônico, em formato a ser regulamentado por ato da Presidência do CAU/MG, observando-se, pelo menos, o seguinte:

I - quando os deslocamentos a serviço forem devidos à participação em reuniões plenárias, Conselho Diretor e de comissões, deverão ser apresentados os comprovantes de embarque ou de uso dos meios de transporte previstos nesta Portaria;



II - nos demais casos de deslocamento de pessoas a serviço do CAU/MG e que com este tenham ou não relação jurídica institucional ou funcional, será exigida a apresentação de:

- a) relatório de participação em evento ou atividade, contendo preferencialmente registro fotográfico do evento;
- b) comprovante de embarque ou de uso dos meios de transporte previstos nesta Portaria;
- c) certificado ou comprovante de participação em curso, congresso ou seminário, quando aplicável;
- d) controle de presença, quando aplicável.

§ 1º. O convocado com vínculo institucional ou funcional com o CAU que participar, por designação, de reuniões, eventos, representações, treinamentos e outras atividades institucionais promovidos ou custeados por órgãos ou entidades externas, deverá apresentar, além dos documentos anteriores, o relatório de participação, com descrição sucinta das atividades executadas.

§ 2º. A prestação de contas deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da conclusão da viagem.

§ 3º. Cabe aos setores competentes do CAU/MG promoverem o registro e o controle de presença das pessoas convocadas para participarem das reuniões de que trata o inciso I.

Art. 39. As pessoas a serviço do CAU/MG que receberem diárias, adicional de embarque e desembarque, auxílio representação e que não tiverem iniciado o seu deslocamento, ou não o realizarem para participar do evento ou atividade para os quais foram convocados ou designados, ou tendo sido estes cancelados, ficam obrigadas a restituir os valores, integralmente.

§ 1º. A restituição deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da realização do evento.

§ 2º. Nos casos em que o deslocamento tenha se iniciado por meio da utilização de meio próprio de locomoção e não for concluído por motivos alheios à vontade do interessado, desde que devidamente comprovado, este fará jus ao recebimento da quilometragem até então percorrida, bem como aquela necessária ao retorno ao local de origem, conforme disposições do Capítulo V.

§ 3º. Quando a viagem, por determinação da CAU/MG, for cancelada ou adiada sem previsão de nova data, a pessoa a serviço devolverá as diárias recebidas em sua totalidade no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação de devolução.

§ 4º. A restituição dos valores recebidos a título de diárias internacionais deverá ser realizada em moeda brasileira, no mesmo valor recebido.

Art. 40. As pessoas a serviço do CAU/MG que realizarem o deslocamento e retornarem em prazo inferior ao previsto, restituirão os valores recebidos em excesso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da finalização do evento ou da atividade para o qual foram designados.

Art. 41. Excepcionalmente, não haverá devolução de diárias, auxílio de representação e adicional de embarque e desembarque nos casos comprovados de sinistros, atendimento de urgência e emergência



à saúde, de segurança pessoal e motivos de força maior.

Parágrafo único. O prazo para a pessoa a serviço apresentar justificativa ou comprovante, conforme estabelecido no *caput* deste artigo, será de até 10 (dez) dias corridos a partir da data de término da atividade.

Art. 42. As pessoas a serviço do CAU/MG em débito com qualquer prestação de contas não poderão ser convocadas ou designadas para novas missões, adotando-se ainda as seguintes providências:

I - em se tratando de conselheiros estaduais e federal serão convocados, enquanto persistir a omissão, os respectivos suplentes;

II - a não prestação de contas ou não restituição dos valores devidos para o deslocamento a serviço serão considerados como débito, promovendo-se a cobrança administrativa ou judicial;

III - sendo o devedor empregado efetivo ou de livre provimento ou prestador de serviços, os valores em débitos serão descontados dos vencimentos ou dos créditos a que tenha direito.

CAPÍTULO XIII

DA RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS DECORRENTES DE DIÁRIAS E PASSAGENS NÃO UTILIZADAS (“NO SHOW”) OU COM ACRÉSCIMO TARIFÁRIO POR MOTIVOS PARTICULARES

Art. 43. Deverão ser devolvidos no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da notificação de devolução:

I - os encargos decorrentes de remarcação de passagem ou de multa decorrente de “no show”; e

II - as diárias, as indenizações, os auxílios de representação e os adicionais de embarque e desembarque creditados fora das hipóteses previstas nesta Portaria, recebidas em excesso ou indevidamente.

Art. 44. As despesas adicionais incorridas pelo CAU/MG em relação à remarcação de passagem ou correspondente à multa pela não utilização da passagem não serão cobradas da pessoa a serviço quando devidamente justificado ou comprovado o motivo que deu causa ao fato, mediante autorização do gestor responsável, nas seguintes condições:

I - por motivo de doença de cônjuge, companheiro, ascendentes e descendentes, madrasta ou padrasto, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

II - falecimento de quaisquer das pessoas relacionadas no inciso I;

III - impedimento de locomoção no trajeto até o local de embarque; e

IV - caso fortuito ou força maior, devidamente comunicado ao setor de passagens.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 45. No âmbito do CAU/MG são fixados os valores a que se refere esta Portaria conforme Anexo I – Tabela de Valores.

§ 1º. Conforme disposto no artigo 9º, II, será devido o valor de meia diária quando o CAU/MG custear diretamente a hospedagem do empregado.

§ 2º. O CAU/MG será, preferencialmente, o responsável pela reserva e custeio da hospedagem dos seus empregados, observada a média de tarifas praticadas em estabelecimentos hoteleiros de porte intermediário e próximos aos locais onde desempenharão as suas funções.

Art. 46. Eventuais despesas extraordinárias que ultrapassem os valores previstos na Portaria poderão ser reembolsadas pelo CAU/MG, até o limite de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por deslocamento a serviço, mediante justificativa das despesas realizadas e apresentação dos respectivos documentos fiscais comprobatórios.

Art. 47. Os valores constantes desta portaria serão objeto de correção inflacionária anual para manutenção do poder de compra, desde que constatada disponibilidade orçamentária e financeira, tendo como data base o dia 30 de janeiro de cada ano.

§ 1º O trâmite de correção dos valores a título de diárias terá o cálculo providenciado pela Gerência Administrativa Financeira e apontamento a título de informação na Comissão de Planejamento e Finanças (CPF-CAU/MG) e Plenário do CAU/MG;

§ 2º Para cálculo da correção será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE) ou, na falta deste, outro índice que delimite a variação econômica no período compreendido entre o mês imediatamente posterior ao último reajuste efetuado e o mês imediatamente anterior ao período do reajuste do ano corrente.

§ 3º Os valores reajustados deverão obedecer a limites máximos estipulados na Resolução CAU/BR nº 238, de 16 de junho de 2023 e suas alterações posteriores.

Maria Edwiges Sobreira Leal
Arquiteta e Urbanista
Presidente do CAU/MG

**ANEXO I**
TABELA DE VALORES

TIPO DE INDENIZAÇÃO	VALOR LIMITE	
Da Indenização por deslocamento em meio próprio	R\$ 1,07 + 10,00% do valor médio do litro da gasolina comum, conforme Preço Médio de Revenda constante do Relatório Semanal de Pesquisas de Preços de Combustíveis na capital Belo Horizonte ou, na ausência deste, outro relatório equivalente.	
Diária para deslocamento no território nacional	Conselheiros, Convidados, Colaboradores Eventuais e Congêneres	
	Brasília / São Paulo / Rio de Janeiro	R\$ 810,00
	Belo Horizonte, outras capitais dos Estados brasileiros e cidades do interior com mais de 300.000 habitantes	R\$ 750,00
	Interior de MG e demais deslocamentos	R\$ 656,25
	Empregados (Quadro Efetivo e Livre Provisamento) e congêneres	
	Brasília / São Paulo / Rio de Janeiro	R\$ 727,90
	Belo Horizonte, outras capitais dos Estados brasileiros e cidades do interior com mais de 300.000 habitantes	R\$ 647,02
	Interior de MG e demais deslocamentos	R\$ 566,14
Diária para deslocamento no exterior	Américas do Sul e Central	U\$ 350,00
	Demais países	U\$ 500,00
Adicional de embarque e desembarque	R\$ 180,00	
Indenização pela participação em Órgãos de Deliberação Coletiva - JETON	R\$ 220,00 para reuniões de meio período	
	R\$ 375,00 para reuniões de período integral	
Auxílio Representação	R\$ 187,50	
Reembolso das despesas de deslocamento – alimentação, hospedagem e locomoção urbana	R\$ 750,00	
Auxílio participação remota	R\$ 167,00	